



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1468

Recife - Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2024

Recife, 16 de maio de 2024

Ementa: Atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994:

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas técnicas de gestão, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, ecácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos órgãos de administração e execução da instituição, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade de xação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando a necessidade de desenvolver, implantar e manter a sistemática da gestão de riscos de forma a aperfeiçoar a gestão pública por meio da observância aos princípios administrativos, em especial o da eficiência;

Considerando recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados;

Considerando o teor da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 (dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro), estabelecendo que cada Ramo e Unidade do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos Membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º);

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho 2018, que dispõe sobre parâmetros para avaliação da resolutividade tendo como uma das diretrizes a atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional;

Considerando a Recomendação Nº 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Ministério Público, que recomenda a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade;

Considerando a necessidade de atualização da Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, regulamentada pela Resolução PGJ nº 06/2020;

Considerando, por fim, a necessidade de aplicação das lições aprendidas e boas práticas desenvolvidas pela conclusão dos ciclos anteriores de gestão estratégica no MPPE,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESTRATÉGICA

#### Seção I Das Definições

Art. 1º. Gestão Estratégica é o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da Instituição.

Art. 2º. Plano Estratégico Institucional é o principal instrumento que norteia a Gestão Estratégica do MPPE e será reavaliado a cada seis anos.

Parágrafo único. Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, programas, ações, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcadas nos valores institucionais.

Art. 3º. O Plano Estratégico Institucional será operacionalizado por meio de:

- I- Iniciativas: programas, projetos, boas práticas e ações institucionais;
- II - Processos;
- III - Planos Operacionais;
  - a) Planos de atuação setorial;
  - b) Planos de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ);
- IV- Planos Estratégicos Setoriais;
- V- Outras metodologias de gestão que se afigurem alinhadas aos objetivos do Plano Estratégico;

#### Seção II Dos Objetivos

Art. 4º. A Gestão Estratégica tem por nalidade assegurar o alinhamento das práticas de gestão com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

- I - Contribuir para o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;
- II - Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão;
- III - Denir papéis e responsabilidades dos envolvidos na gestão estratégica;
- IV- Fomentar a cultura de planejamento tornando a estratégia um trabalho colaborativo e participativo;
- V- Identificar, avaliar e tratar eventos de riscos que afetem o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alcance da missão institucional e a consecução dos objetivos estratégicos.

### Seção III Dos Princípios

Art. 5º. A Gestão Estratégica do MPPE orienta-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício do seu controle relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

- I - Definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- II - Alinhamento dos planos e ações às estratégias e às necessidades institucionais;
- III - Otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;
- IV - Monitoramento e avaliação regular, pela Rede de Planejamento, do alcance das metas denidas no plano estratégico;
- V - Comunicação da estratégia institucional;
- VI - Interação com as equipes de cada unidade individual e/ou área de contribuição;

## CAPITULO II DA GOVERNANÇA

### Seção I Dos Órgãos de Governança

Art. 6º. A Gestão Estratégica, através do seu Plano Estratégico, será operacionalizada por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

- I-Comitê Gestor;
- II- Núcleo de Apoio Executivo;
- III-Secretaria Executiva da Gestão Estratégica

### Seção II - Do Comitê Gestor

Art. 8º. O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica, autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso, alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento, assim composto:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Ouvidor;
- VII - Secretário Geral;
- VIII -Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX - Representante do Conselho Superior do MPPE.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos VIII e IX serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos Colegiados.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos V, VI e VII poderão indicar substitutos para representá-los nas suas ausências.

Art. 9º. São atribuições do Comitê Gestor:

- I - Analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;
- II - Deliberar sobre as pautas para as RAEs;
- III - Convocar os participantes das RAEs;
- III - Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos

estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOs envolvidos.

Art. 10. Serão realizadas anualmente 03 (três) reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs – Reuniões de Avaliação da Estratégia.

§1º O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.

§2º O quórum mínimo para instalação das reuniões do comitê gestor é de metade de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples, constantes de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretaria Executiva.

### Seção III Do Núcleo de Apoio Executivo

Art. 11. O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões, sendo composto por:

- I-05 membros sendo um deles representante da Corregedoria-Geral, a ser indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;
- II- 05 servidores sendo um deles o indicado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:

- I - Participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;
- II - Prover informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);
- III - Articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;
- IV - Reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta das RAEs;
- V - Contribuir com a análise e a avaliação do andamento das iniciativas estratégicas e a gestão do portfólio;
- VI - Contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Processos Estratégicos e a gestão da Cadeia de Valor;
- VII - Contribuir com a metodologia de elaboração e participar da elaboração dos planos estratégicos setoriais e dos planos operacionais;
- VIII - Contribuir para a proposta de pauta das RAEs;
- IX - Contribuir para o aperfeiçoamento da política de gestão estratégica

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva da Gestão Estratégica é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação, sendo composta por:

- I - Assessor de Planejamento;
- II - Gerente de Planejamento e Gestão;
- III - Gerente de Programas e Projetos
- IV - Gerente de Estatística.
- V- Gerente de Planejamento Orçamentário

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva da Gestão Estratégica:

- I - Monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Analisar e avaliar o alcance das metas e o andamento dos projetos e processos estratégicos, planos operacionais e setoriais, disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro das iniciativas apresentadas;  
 III - Gerir o portfólio de iniciativas;  
 IV - Elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;  
 V - Elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocatórias;  
 VI - Analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;  
 VII - Participar das RAEs e secretariá-las;  
 VIII - Dar publicidade das deliberações aos interessados;  
 IX - Divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;  
 X - Subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### Seção I Dos Coordenadores de Circunscrição

Art. 15. Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação para o desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:

I - Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;  
 II - Participar das RAEs, quando convocados.

#### Seção II Dos Centros de Apoio Operacional (CAOs)

Art. 16. Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - Contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;  
 II - Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;  
 III - Participar das RAEs, quando convocados;  
 IV - Apoiar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação ou liderá-las quando determinado pelo Comitê Gestor;  
 V - Dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;  
 VII - Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;  
 VIII - Participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação.

#### Seção III Dos Coordenadores e Assessores Ministeriais

Art. 17. Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Iniciativas Estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - Atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;  
 II - Apresentar informações sobre o andamento das ações relativas às iniciativas estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais;  
 III - Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;  
 IV - Participar das RAEs, quando convocados;  
 V - Contribuir para o alcance das metas estratégicas;  
 VI - Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

VII - Coordenar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;  
 VIII - Dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das metas estratégicas;  
 IX - Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados;  
 X - Acompanhar o desempenho dos indicadores da sua área de atuação.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 18. A Política da Gestão Estratégica do MPPE ampara-se nos seguintes conceitos:

I - Relativos à Gestão Estratégica:

a) Planos estratégicos institucionais : o conjunto de objetivos, programas, ações, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcados nos valores institucionais.  
 b) Planos estratégicos setoriais: são planos estratégicos que estabelecem as diretrizes para setores específicos alinhando objetivos e metas com a missão e visão da instituição;  
 c) Iniciativas estratégicas : conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações e atividades;  
 d) Processos: são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;  
 e) Plano Diretor: instrumento de gestão de recursos e processos que visa a desdobrar a estratégia institucional no médio prazo em nível setorial.  
 f) Plano Operacional: conjunto de ações ou atividades, por meio de planos de atuação setoriais e Planos de Atuação de Promotorias de Justiça (PAPJ), desenvolvidas por cada área da instituição para alcançar resultados no curto prazo, visando a atingir os objetivos estratégicos.

II - Relativos ao Plano Estratégico Institucional e Setoriais:

a) Missão: razão de ser da instituição tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;  
 b) Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE;  
 c) Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;  
 d) Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;  
 e) Objetivos Estratégicos: declarações amplas e de longo prazo que descrevem as realizações desejadas de uma organização em áreas-chave de atuação;  
 f) Programas Estratégicos: conjunto de ações estratégicas que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos;  
 g) Ações Estratégicas: conjunto de iniciativas que contribuem para o alcance dos programas estratégicos;  
 h) Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;  
 i) Metas: resultados quantitativos mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;

III - Relativos à Gestão de Iniciativas Estratégicas:

a) Portfólio: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, subportfólios e operações gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos;  
 b) Escritório de Projetos: equipe da Gerência Ministerial de Programas e Projetos que desenvolve metodologia para padronização dos processos de governança relacionados com a execução das iniciativas institucionais, facilitando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas;

c) Programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

d) Projeto Estratégico: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único alinhado ao plano estratégico;

e) Líder de Programa ou Projeto: membro ou servidor do MPPE que coordena a equipe básica e atividades do programa ou projeto, aplicando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas

f) Equipe Básica de Programa ou Projeto: constituída por membros, servidores e/ou representantes de outras instituições, é responsável pelos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos;

g) Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP): documento contendo a proposta inicial do que se pretende realizar, objetivos, justificativa, etapas, atividades, entregas, prazos e custos previstos;

h) Plano de Trabalho de Programa ou Projeto (PT): documento gerencial a ser elaborado após aprovação do programa ou projeto pelo Comitê Gestor, que deve conter, necessariamente: estrutura analítica do programa ou projeto, etapas, entregas, responsáveis pela execução, cronograma e orçamento;

i) Reunião de Acompanhamento de Programa ou Projeto (RAP): atividade de monitoramento, revisão técnica, análise dos pontos de atenção e controle de qualidade e das solicitações de mudanças necessárias na execução dos Planos de Programa ou Projeto;

j) Termo de Encerramento de Programa ou Projeto (TEP): documento nal onde são apresentados aos envolvidos e interessados os resultados obtidos, registro das principais entregas com relação aos objetivos e metas previstos, lições aprendidas, impactos para a Instituição e perante a sociedade;

k) Boa Prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de um objetivo comum;

l) Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição.

#### IV – Relativos à Gestão de Processos:

a) Escritório de Processos: equipe da Gerência de Planejamento e Gestão que desenvolve metodologia utilizada para o gerenciamento de processos e coordenação de todo o trabalho relacionado à orientação e verificação da conformidade dos processos executados;

b) Processo: interação lógica de pessoas, procedimentos, instalações, equipamentos e outros recursos, organizados para produzir um resultado nal, agregando valor ao produto ou serviço;

c) Cadeia de Valor: é o uxo de atividades que vai da origem dos recursos até a entrega de um conjunto de valores (produto) aos diversos públicos-alvo atendidos;

d) Membro da equipe de melhoria do processo: é o membro e/ou servidor designado para trabalhar no mapeamento e desenho do(s) processo(s);

e) Responsável pelo plano de ação de melhoria: é o membro ou servidor que conduz esforços para promover o aperfeiçoamento ou a inovação de modo a melhorar o desempenho do processo, sob orientação e acompanhamento do Escritório de Processos.

#### V – Relativos à Gestão de Planos Diretores e Planos Operacionais

a) Ação: conjunto de iniciativas executadas, buscando um benefício alinhado à estratégia;

b) Indicadores: instrumentos que permitem identificar e medir a

evolução das ações;

c) Metas: resultados mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;

d) Responsável: é o membro ou servidor que conduz esforços para implementação das ações;

e) Plano de Atuação de Promotorias de Justiça (PAPJ): ferramenta, de plano operacional, que possibilita a atuação prioritária do promotor de justiça do MPPE, em consonância com as metas apontadas no planejamento estratégico, que será realizado anualmente;

f) Plano de Atuação Setorial é instrumento, de plano operacional, referente a planejamento de ações de gestão e de apoio técnico, bem como de ações finalísticas quando não couber o PAPJ

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

### Seção I Da Gestão de Iniciativas

Art. 19. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Programas e Projetos a coordenação da metodologia aplicada de gestão de iniciativas e a sua aplicação para o gerenciamento dos programas, projetos, boas práticas e ações institucionais.

Art. 20. A aplicação da metodologia de Escritório de Projetos tem como missão promover a cultura de gestão de iniciativas visando alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

- I - Aumentar a capacidade na implantação e gestão das iniciativas institucionais;
- II - Prover informações sobre as iniciativas estratégicas;
- III - Monitorar a execução das iniciativas da Instituição;
- IV - Contribuir para a otimização das iniciativas estratégicas;
- V - Fomentar e disseminar métodos e boas práticas em gestão de iniciativas;
- VI - Incentivar a aderência da gestão de iniciativas institucionais à estratégia.

Art. 21. Compete à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, atuando como Escritório de Projetos:

- I - Desenvolver e executar a metodologia de gerenciamento de iniciativas (padrões, regras, medidas de desempenho etc);
- II - Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III - Assessorar as múltiplas iniciativas, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os líderes;
- IV – Gerir os portfólios de iniciativas, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais;
- V - Apoiar os líderes das iniciativas no acompanhamento e avaliação das atividades de execução;
- VI - Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de iniciativas, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- VII - Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- VIII - Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de iniciativas, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- IX - Prestar apoio e assessoramento técnico aos líderes de iniciativas e aos membros da equipe básica em todas as fases de execução das mesmas;
- X - Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Projetos e alimentar os sistemas e portais de gestão estratégica;
- XI - Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Projetos do MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 22. Compete ao líder de programa ou projeto estratégico da Instituição coordenar a equipe básica e atividades dessas iniciativas, compartilhando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto estratégico finalístico, caberá ainda ao líder articular e auxiliar os membros que aderirem na execução das atividades.

Art. 23. Compete às equipes básicas realizar atividades relacionadas aos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos .

Art. 24. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de iniciativas institucionais, assim denida:

I - Os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de iniciativas para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;

II – A Gerência de Programas e Projetos, o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOs ou coordenadores ministeriais envolvidos, realizarão análise e discussão acerca das iniciativas apresentadas, objetivando, quando for o caso, a elaboração do Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP), sendo redigido ao nal da análise parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;

III – O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE).

Art. 25. Caberá ao Comitê Gestor aprovar as iniciativas apresentadas e qualificá-las entre programas, projetos, boas práticas e ações institucionais, incluindo-as nos respectivos portfólios.

§ 1º. Os programas e projetos aprovados serão alocados no respectivo portfólio, cabendo aos mesmos a priorização de recursos e o seu monitoramento se dará por parte do Escritório de Projetos.

§ 2º. A não aprovação do programa ou projeto, não impede a sua execução pelo integrante do MPPE, com apoio do Escritório de Projetos, na forma do inciso II do artigo anterior.

Art. 26. Os programas ou projetos de atuação finalística aprovados pelo Comitê Gestor para inclusão no respectivo portfólio, quando replicáveis pelas Promotorias de Justiça, serão oferecidos à adesão aos órgãos de execução por meio do PAPJ.

Art.27. O monitoramento dos programas e projetos será realizado por meio do sistema de informação de atividades funcionais em uso, mediante o cadastramento das atividades previstas utilizando os códigos de taxonomia determinados pelo CNMP, observado o seguinte:

I - caberá ao membro do Ministério Público de Pernambuco responsável pelo órgão de execução, até quinze dias após a adesão ao programa ou projeto, comunicar o número de registro do procedimento instaurado ao CAO, Núcleo ou GT responsável pela liderança;

II - caberá à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, quadrimestralmente, monitorar o andamento das atividades e entregas programadas

## Seção II

### Da Gestão de Processos

Art. 28. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de

Planejamento e Gestão a aplicação da metodologia de gestão de processos aos macroprocessos da cadeia de valor institucional, bem como a gestão do portfólio de planos de ação ou projetos de melhoria e inovação em processos.

Parágrafo único. O mapeamento e otimização dos processos serão realizados de acordo com critérios de priorização estabelecidos pelo Núcleo de Apoio e aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A aplicação da metodologia de Escritório de Processos tem como missão promover a cultura de gestão de processos a m de alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Aumentar a capacidade do MPPE na implantação e gestão dos seus processos;

II - Prover informações sobre os processos;

III - Monitorar a execução dos processos;

IV - Contribuir para a otimização dos processos do MPPE;

V - Disseminar métodos e boas práticas em gestão de processos.

Art. 30. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, atuando como Escritório de Processos:

I - Gerir a cadeia de valor institucional, observando a sua adesão ao mapa estratégico, o seu desdobramento em processos e a sua atualização, quando necessário;

II - Preservar a metodologia de gerenciamento de processos (padrões, regras, medidas de desempenho etc.);

III - Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;

IV - Integrar os múltiplos processos, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os guardiões de processos;

V - Promover a consecução dos objetivos de gerenciamento de processos, por meio da melhoria e inovação das rotinas de trabalho de forma sustentável, tornando esta atividade parte do cotidiano das tarefas e da cultura do MPPE;

VI - Avaliar e gerir o portfólio de projetos de melhoria, inovação e governança de processos, alinhando-o aos objetivos estratégicos institucionais;

VII - Apoiar o Líder do Processo no acompanhamento e avaliação do processo;

VIII-Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de processos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;

IX - Acompanhar e divulgar informações dos projetos de melhoria e inovação de processos em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;

X - Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de processos, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;

XI - Prestar apoio e assessoramento técnico aos Responsáveis pelo Processo e aos membros da equipe em todas as fases do projeto de melhoria do processo, inclusive no que se refere à construção de regulamentos e manuais operacionais, denição de indicadores para gerenciamento de desempenho, denição de metas e o que mais for necessário

XII - Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Processos e alimentar o sistema de gestão estratégica;

XIII - Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Processos em utilização no MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários;

Art. 31. O Líder do Processo é o responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e gestores funcionais das unidades envolvidas e a ele compete:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de valor aos clientes;

II - Colaborar com a gestão funcional, por meio do alinhamento das interfaces do processo e da promoção de sugestões de melhoria e inovação do processo;

III - Promover o aproveitamento do potencial das pessoas envolvidas no processo, para que ampliem seus conhecimentos, favorecendo a tomada de decisão e a ação proativa, a fim de alcançar os resultados pretendidos;

IV - Acompanhar o desempenho do processo e a respectiva agregação de valor, no sentido de monitorá-lo e impulsioná-lo para que alcance os objetivos pretendidos;

V - Planejar a implantação e o acompanhamento da execução do processo, por meio de definição de metas e expectativas, do estabelecimento de planos e orçamento, e da indicação de recursos materiais e humanos para a realização do processo;

VI - Implementar o controle do processo por meio do monitoramento dos seus indicadores, definindo ações corretivas;

VII - Prever aquisições, elaborar termo de referência de compras e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente, e tomar as providências necessárias observando o trâmite administrativo;

VIII - Observar a metodologia de gerenciamento de processos e os procedimentos definidos pelo Escritório de Processos.

### Seção III

#### Da Gestão dos Planos Estratégicos Setoriais

Art. 32. Os Planos Estratégicos Setoriais devem buscar o alcance da excelência em índices de governança e resolutividade para a unidade administrativa contemplada.

Art. 33. Os Planos Estratégicos Setoriais serão elaborados por representantes de unidades específicas e terão a mesma duração do Plano Estratégico Institucional.

Art. 34. Os Planos Estratégicos Setoriais serão desdobrados, a cada 3 anos, em planos diretores e serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução do plano.

Art. 35. A metodologia de desenvolvimento do Plano Estratégico Setorial e do seu respectivo Plano Diretor será estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão em conjunto com o Núcleo de Apoio, sendo submetida à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 36. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Planos Estratégicos Setoriais e seus respectivos Planos Diretores.

### Seção IV

#### Da Gestão dos Planos Operacionais

Art. 37. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão

I – Coordenar o desenvolvimento e execução da metodologia de gerenciamento de planos operacionais (padrões, regras, medidas de desempenho etc);

II - Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;

III- Apoiar membros e servidores na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos;

IV - Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno, disseminando melhores práticas e conhecimentos;

V – Realizar o monitoramento dos planos operacionais.

Art. 38. Os Planos de Atuação Setoriais serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução e terão duração de um ano, podendo ser revalidado por igual período.

Art. 39. O Plano de Atuação de Promotoria de Justiça (PAPJ) será individual, competindo ao Promotor de Justiça a elaboração e execução das iniciativas propostas, sendo realizado

anualmente.

Parágrafo único. O PAPJ poderá ser alterado a qualquer tempo, por necessidade de realinhamento das iniciativas, decorrente de mudanças de atribuição, das demandas sociais, bem como promoção, remoção e substituição do Promotor de Justiça.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Comitê Gestor.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGJ Nº 06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.548/2024

Recife, 15 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.553/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.321/2024, de 25/04/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1.321/2024, do dia 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.554/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.555/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de

Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.556/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.557/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.558/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença saúde n.º 476642/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.559/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.560/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, mediante o encaminhamento das pautas de audiências e sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o mês de junho/2024, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar as Membras VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.561/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 13/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.562/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.563/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.564/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476650/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.565/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476650/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.566/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.567/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0505.0011726/2024-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Amaraji, pautada para o dia 17/05/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000063-91.2020.8.17.1160.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 145/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0280.0011361/2024-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar de Reunião com Promotores de Justiça da 2ª Circunscrição (dia 16/05), bem como de Audiência Pública junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, referente ao acompanhamento do Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir – CRELPS (dia 17/05), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 16 e

retorno em 17/05/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0011978/2024-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0265.0010740/2024-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO:

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.522,17, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento às Portarias POR-PGJ nº 1.336 e 1.460/2024, atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Buíque – PE, nos dias 27/05 e 28/05/2024, com saída no dia 26 e retorno em 29/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 078/2024

Recife, 16 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 20 a 24 de maio de 2024, conforme Aviso nº 074/2024-CSMP, publicado no DOE de 09/05/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 567/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1124/2022, publicada no DOE em 16/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025267/2022-67;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Thiago Alves dos Santos, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.333-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 01/05/2024 e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 568/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476321/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.975-8, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 569/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 570/2024****Recife, 16 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0011445/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Servidora do Quadro do MP, matrícula nº 1886053, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício da função de Secretária Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 03 dias, contados a partir de 03/04/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Secretário Executivo Ministerial, matrícula nº 1889958

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 571/2024****Recife, 16 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.00670011938/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, matrícula nº 1898604;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, matrícula nº 1898604;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº IA 001/2023****Recife, 13 de maio de 2024**

Inquérito Administrativo 001/2023

**DESPACHO**

Considerando o pedido de reconsideração proposto pelo servidor;

Considerando o parecer da AJM proferido nos autos do presente Inquérito;

Acolho os termos do parecer da AJM e mantenho a decisão anteriormente proferida haja vista a falta grave ter sido caracterizada no presente Inquérito Administrativo.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS****DECISÕES Nº SEI Nºs****Recife, 16 de maio de 2024**

SEI nº 19.20.0519.0025632/2023-33

Origem: manifestação Audívia nº 928931 Natureza: Notícia de Fato Interessada: Ouvidoria Geral do MPPE Assunto: Análise de constitucionalidade das Leis Complementares nº 45/2023, 48/2023 e 49/2023 do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 25 e do seu §1º; do artigo 26, assim como dos Anexos II e III, todos da Lei Complementar nº 45/2023, editada no Município de Jaboatão dos Guararapes, por ofensa ao art. 97, caput, da Carta Estadual, o qual determina a observância dos princípios insertos nos artigos 37 da CF, dentre os quais restou vilipendiada a regra da obrigatoriedade do concurso público, desinente do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**RENATO DA SILVA FILHO**

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SEI nº 19.20.110000990.0024531/2023-17

Origem: representação de inconstitucionalidade Natureza: Notícia de Fato Interessado: André Carvalho de Moura, Vereador do Município de Vitória de Santo Antão Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 4.550/2021 do

Município de Vitória de Santo Antão.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 4.550/2021 do Município de Vitória de Santo Antão, por contrariar o disposto no artigo 5º, XIV; artigo 78, II; artigo 180, caput; artigo 195, IV; artigo 178, II e VI, todos da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 3º, IV; artigo 22, XXIV; artigo 206, II e III e artigo 214, V, todos da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SIM nº 02771.000.016/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Paulista

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SIM nº 02771.000.018/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Paulista.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

Protocolo Interno: 598

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 599

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Isabelle Barreto De Almeida Bezerra

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 600

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 601

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Ana Cláudia de Sena Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 602

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 603

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Emanuele Martins Pereira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 604

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 605

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 606

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 607

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Humberto Da Silva Graça

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 608

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): João Luiz Da Fonseca Lapenda

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 609

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Humberto Da Silva Graça

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 610

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 088/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 611  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Alen De Souza Pessoa  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 612  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 613  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araujo  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 614  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 615  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Petronio Benedito Barata Ralile Junior  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 616  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 617  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Emanuele Martins Pereira  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 618  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): José Roberto Da Silva  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 619  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 620  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Mônica Erline de Souza Leão  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 621  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 622  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Manoela Poliana Eleuterio de Souza  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 623  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Milena Conceição Resende Mascarenhas Santos  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 624  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 625  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Andréa Fernandes Nunes Padilha  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 626  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 627  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 628  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Júlio César Soares Lira  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 629  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Danielle Belgo De Freitas  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 630  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 631  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Francisco Ortêncio De Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 632  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 633  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Sandra Maria Mesquita De Paula Pessoa Lapenda  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 634  
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
 Data do Despacho: 15/05/24  
 Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva Da Costa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 635

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 636

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Charles Hamilton dos Santos Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento se encontra prestes a expirar e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado, e, lado outro, que a realização da sobredita diligência se afigura relevante para o deslinde do caso em tela, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2024

Data do Despacho: 15/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 062/2023

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Encaminhe-se (...), para que informe (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado, e, lado outro, que a realização da sobredita diligência se afigura relevante para o deslinde do caso em tela, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse sentido, determino (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 004/2024

Recife, 16 de maio de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de abril de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024..

Recife, 14 de maio de 2024

RECOMENDAÇÃO nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na Defesa do Meio Ambiente no Município de São Caetano-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 37, 127, caput e 129, inciso II, da Constituição da República:

Considerando que constitui atribuições do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade e eficiência administrativas e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a imposição constitucional dirigida à Administração Pública, em qualquer de suas esferas : a) preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico sustentável das espécies e ecossistemas; b) de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais (unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outros) e seus componentes (tais como corredores ecológicos e zonas de tamponamento de unidades de conservação) a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer alteração que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção e; c) de proteger a fauna e a flora (art. 225, I, III e VII, Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando os serviços de poda e corte devem ser realizados sempre em conformidade com a legislação vigente, em toda área pública urbana e de expansão urbana de São Caetano;

Considerando que a poda e o corte de árvores em vias públicas sem autorização ambiental pode configurar a prática do crime ambiental tipificado no art. 49 da Lei nº 9605 de 12/02/1998;

Considerando a denúncia relatando a poda e extração irregular de árvores ocorridas indevidamente nas Praças de maníçoba, João Almeida Lima, no bairro Nossa Senhora de Fátima, Praça do sossego, Praca da Rua 15 de novembro, Praça Bar do setor, Praça do Alto João Alemão, Praça do terminal rodoviário, entre outras.

Considerando que o Município já conta com poucas áreas verdes e com pouquíssimas árvores em logradouros públicos, de modo que as Praças Públicas sejam, seguramente, hoje, um dos últimos locais em que ainda podemos contar com um número razoável de árvores”.

#### RECOMENDAR ao PREFEITO DE SÃO CAETANO-PE:

A) Que o Administrador do Município realize poda e corte de árvores em vias públicas em estrita consonância com a legislação brasileira, com ênfase na necessidade de obter parecer para corte emitido por órgão competente e, por conseguinte, dada a oportunidade de revisão por órgão indicado por esta Promotoria de Justiça, nos casos que se fizerem necessários.

B) que as podas ou retiradas de árvores no município somente sejam realizadas com prévia autorização e devidamente acompanhadas pelos órgãos de fiscalização, com diretrizes de gestão, uso e manejo que garantam a boa governança, preservando as funções ecológicas e recreativas do espaço e a proteção da vida e da integridade física dos usuários do local.

C) Que envie a relação de todas as podas e extrações das árvores efetivadas desde janeiro/2024 até a presente data, com seus respectivos laudos ambientais;

D) o plantio de espécies que foram retiradas, com vistas à completa recomposição da flora, bem como o pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais causados à parcela das Praças que se mostrarem técnica e absolutamente irreversível ( laudo a ser requisitado a órgão competente).

#### IMPÕE ADVERTIR:

De certo que o Município possui assessoria jurídica e o Exmo. Sr. Prefeito possui ciência das normas que norteiam o meio ambiente, contudo, por excesso de cautela vale ressaltar que :

#### PODA OU RETIRADA DE ÁRVORE SEM AUTORIZAÇÃO

A poda ou retirada de árvores em logradouros públicos sem autorização é conduta tipificada como infração administrativa e como crime ambiental.

#### ÂMBITO CRIMINAL

No âmbito penal a conduta é tipificada como crime ambiental no artigo 49 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as infrações penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

“Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses ou multa

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo estabelecido ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

#### E DETERMINAR QUE:

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito de São Caetano/PE, para conhecimento e cumprimento;
- 2) À Câmara de Vereadores de São Caetano-PE para conhecimento;
- 3) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do meio ambiente (CAOMA) para fins de conhecimento e registro.
- 5) Imprensa local e do MPPE para divulgação;

Registre-se e Publique-se.

São Caetano-PE, 14 de maio de 2024.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó / PE  
E-mail institucional: pporoco@mppe.mp.br  
Fone: (87)9.9157-6456

#### RECOMENDAÇÃO Nº003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício simultâneo na Comarca de Orocó/PE, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de cara ter transindividual como os relacionados a- Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e a- proteção a- vida, cabendo lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a- sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a- coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o grande percentual de reclamações e procedimentos nesta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Município de Orocó, tais como bares, clubes e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, principalmente nas praças centrais dessa cidade e nas Agrovilas do Projeto Brígida, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversa< o, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas a- prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores e feita em diversos horários, inclusive durante a noite e na madrugada, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detença< o de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato na< o constituir crime mais grave"

CONSIDERANDO que e CONTRAVENÇÃO PENAL punível com detença< o, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora e de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão

de que se trata da proteção a- saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispo< e sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem-estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, determina os seguintes níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Período do dia	Diurno 7h às 18h	Vespertino 18h às 22h	Noturno 22h às 7h
Área Residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da lei estadual citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Estadual 12.789/2005 dispo< e que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e a- qualidade de vida saudável a- população;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 144, para grafos 4º e 5º, da Constituição Federal: "à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública";

CONSIDERANDO, que mediante acordo de na< o continuidade da Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 13. 964 de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime) o qual regulamentou o Acordo de Na< o Persecução Penal, realizado no Processo Judicial nº 0000023- 50.2022.8.17.3000, este órgão ministerial, diligenciou, junto a Vara Única da Comarca de Orocó/PE, obtendo a doação de dois decibelímetros com destinação a- 2ª CIPM/Orocó. O qual auxiliara a força policial no combate efetivo as ocorrências policiais que exigem a demonstração da materialidade delitiva através de aferição técnica.

CONSIDERANDO, que o Código de Polícia Administrativa – Lei nº695/93, na seção IV, da Poluição Sonora e Visual, aduz em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 33, que a Administração Municipal tem a finalidade de fixar normas necessárias para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos considerados excessivos. (...) Os sons quando instalados em casas comerciais, bares, barracas, em festa de largo, nas proximidades de residências, devem ser desligados após a zero hora e antes deste horário, em volume compatível e que não perturbe aos moradores.

CONSIDERANDO, que concorde o art. 35 do Código de Polícia Administrativa, compete a administração Municipal: I - Impedir a localização em zonas residenciais ou de transição para comércio ou mista, de estabelecimentos, cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou inco7 modos, vedando, inclusive, a utilização de instrumentos musicais que produzam sons ao vivo; II - Disciplinar e controlar a prestação de serviço de propaganda, por meio de alto falantes, amplificadores de som e aparelhos de reprodução eletroacústica em geral, fixos ou volantes. III - Impedir a circulação, no centro da cidade, de veículos de publicidade volante e estabelecer critérios para os sons fixos; IV - Disciplinar o uso de maquina rio, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons além dos limites tolera veis, vedando a possibilidade de instalação de semelhantes equipamentos em zonas residenciais ou de transição; V - Disciplinar o horário de funcionamento das construções; VI - Impedir a localização nas zonas residenciais ou de transição, bem como naquelas onde o silêncio seja necessário, de casas de divertimentos públicos, que pela natureza de atividades produzam sons excessivos ou ruídos incômodos; VII - Impedir a instalação de auto falantes em estabelecimentos comerciais. § 1º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de eletrodomésticos, não poderão ligar aparelhos de som, se na< o de forma moderada e de maneira a na< o perturbar a vizinhança. § 2º - Os estabelecimentos comerciais de venda de discos e fitas tipo cassete, são obrigados a manter cabinas para a sua reprodução, quando a experimentação prévia seja exigida pelo cliente. § 3º - A utilização de aparelhos de som será permitida, quando o uso se faça de maneira a não perturbar a vizinhança.

CONSIDERANDO, o art.47 do mesmo código, na seção I, do Licenciamento para o Comércio e Indústria, destaca que: "Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no território do Município sem licença prévia da Administração Municipal" - § 1º - O interessado devesa requerer licença mediante pagamento de emolumentos e dos tributos devidos; § 2º - no requerimento devesa' ser especificado com clareza: I - Nome ou razão social da empresa requerente II - Ramo do comércio ou da indústria a ser instalado; III - O montante do capital investido; IV - O local em que se pretende exercer a atividade; § 3º - Ao requerimento deve ser juntado o C.G.C., em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, ou o C.P.F., no caso de firma individual, bem como o contrato social".

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários de bares, clubes e estabelecimentos similares localizados no Município de Orocó/PE, que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos a- saúde física e mental dos municípios, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares;

II- Aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas, e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da populaçã< o;

III – Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel WASHINGTON LUIZ PEREIRA

DE MELO da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Orocó/PE, que proceda a-s diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal;

IV- Ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia Civil de Cabrobó/PE em exercício cumulativo em Orocó/PE, José Olegário de Lima Filho, que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

V- Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó/PE, George Gueber Cavalcante Nery:

a) A adoçã< o das medidas adequadas a- aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados (I e II), tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem-estar e ao sossego público da comunidade local.

b) A comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e populaçã< o em geral, para na< o vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

c) Encaminhar para esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, planilha atualizada, com os nomes, endereços, telefones de todos os bares, clubes, estabelecimentos similares desta urbe, fazendo constar no supra documento, se tais comerciantes, encontram-se em dias, com as autorizações e permissões necessárias para regular funcionamento (como alvarás de funcionamento, alvará de corpo de bombeiros, alvarás de vigilância sanitária ...). Caso seja verificado, autorizações vencidas, que seja encaminhada a Secretaria Municipal de Administração para devida regularização, com prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Campanhas de educação humanitária, ambiental periódicas, informando a populaçã< o a respeito das normas existentes sobre o tema, destacando que e proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou inco7 modos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei.

Considerando, a falta de decreto, lei municipal própria inerente a controle de sons, perturbação do sossego e horários de início e término de eventos festivos, que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, RECOMENDA aos estabelecimentos tipo "bar e congêneres", os seguintes horários de funcionamento:

De segunda à quinta-feira e domingo 07: 00h às 00:00h

Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados 07: 00h às 03:00h

Dias de feira 05: 00h às 00:00h

Dias festas municipais 07: 00h às 03:00h

Ato contínuo, DETERMINA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1- Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Orocó, ao Presidente da Câmara Municipal de Orocó, a Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;

2 - Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Orocó, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação;

3 –Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

4- Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Orocó/PE, 14 de maio de 2024.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 072/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 072/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “Quadrilha Junina Gente Formosa”, a ser realizado na Rua São Carlos, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado “Quadrilha Junina Gente Formosa”, a ser realizado no dia 13/06/2024, na Rua São Carlos, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 02h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de maio de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073/2024**  
**Recife, 15 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 073/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos ou componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 25 de maio de 2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o respeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 074/2024**  
**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 074/2024

O Organizador do evento intitulado “Seresta”, a ser realizado no Distrito Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 18 de maio de 2024, no Distrito de Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXX  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001.**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

Ações Cíveis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001.

Aos 16 dias de maio de 2024, na sede da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania, situada à Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bairro Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, neste ato denominado COMPROMITENTE, e, a BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com filial na Rodovia PE-050, s/nº, Km 02, Distrito Industrial, Município Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55613-000 (inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0346-17), neste ato representada por seus Procuradores devidamente constituídos na forma do seu Estatuto Social, Sr. Tharly Bevilaqua, Gerente Industrial, portador do CPF nº. 035.372.069-09, Sra. Valéria Dias de Moraes, Coord. de Garantia da Qualidade, portadora do CPF nº. 026.515.914-83 e por sua advogada, Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa inscrita na OAB/PE sob o nº 18.813, portadora do CPF nº 905.005.634-20, integrante do escritório Coelho & Dalle Advogados, inscrito no CNPJ nº 09.153.298/0001-44, com endereço na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2203/2004, Rio Mar Trade Center, Pina, Recife-PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nos autos da Ação Civil Pública nº 0021888-61.2018.8.17.2001, em curso perante a 19ª Vara Cível de Recife/PE – seção B (recurso de Agravo de Instrumento nº 0005694-04.2019.8.17.9000 pendente de julgamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco), e da Ação Civil Pública de nº 0025800-71.2015.8.17.2001, em curso perante a 3ª Vara Cível de Recife/PE – seção B (recurso de Apelação pendente no Tribunal de Justiça de Pernambuco), de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a existência de 02 (duas) ações civis públicas (processos nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

71.2015.8.17.2001), atualmente em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sendo ambas ajuizadas pelo COMPROMITENTE em face da COMPROMISSÁRIA, com fundamento nos autos de infração lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em face da unidade da COMPROMISSÁRIA situada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de 11 (onze) inquéritos civis em trâmite perante a 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital (inquéritos civis nº 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e 02053.001.159/2023), igualmente fundamentados em autos de infração lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em face da Unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE, em 16 de maio de 2024, envolvendo os referidos 11 (onze) Inquéritos Civis (de nºs 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023), onde restou consignado extenso rol de obrigações de fazer por parte da COMPROMISSÁRIA, inclusive quanto à realização de investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos.

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevo constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; 6º; 196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atividade como fabricante de produto de origem animal, a unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, está vinculada à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qual encontra-se registrada sob o SIF nº 2999, e que autos de infração são lavrados por esse órgão quando há suposto descumprimento das normas de direito administrativo aplicáveis, especialmente o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 ("RIISPOA");

RESOLVEM, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, celebrar o

presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir e reparar a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA renova o seu compromisso de cumprir todas as obrigações de fazer existente no seu processo produtivo, bem assim, as que foram estabelecidas quando da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 16 de maio de 2024, que extinguiu os supra referidos 11 (onze) Inquéritos Civis que estavam em tramitação perante a 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ora pactuado, as partes, de comum acordo, resolvem pôr fim às Ações Cíveis Públicas 0021888- 61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ficando a COMPROMISSÁRIA responsável por fazer a juntada do presente TAC nos autos dos referidos processos, bem como, requerer suas homologações pelos juízos processantes, que deverão ser extintos com a resolução de mérito em razão de transação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único** – A extinção das Ações Cíveis Públicas nºs 0025800-71.2015.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001 não exclui a atuação fiscalizatória do MAPA ou o papel investigatório próprio do COMPROMITENTE, assim como não incorre em qualquer reconhecimento de culpa pela COMPROMISSÁRIA ou procedência do mérito das referidas Ações Cíveis Públicas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Após a homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Cível Pública nºs 0025800-71.2015.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001, a COMPROMISSÁRIA se compromete a recolher, em benefício do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor ("FEDC"), previsto na Lei Estadual de Pernambuco nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a quantia total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), apresentando os comprovantes dos depósitos realizados a esta Promotoria de Justiça, o que deverá se dar em 04 (quatro parcelas) mensais e sucessivas nos seguintes valores: (i) Parcela 01: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de homologação do presente TAC pela última decisão judicial (do Juízo da 3ª e da 19ª Vara Cível de Recife/PE) que extinguir as duas ACPs; (ii) Parcela 02: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 01; (iii) Parcela 03: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 02; (iv) Parcela 04: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 03.

**Parágrafo único:** Os valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco, em instituição financeira e conta bancária nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10. Não sendo efetuado o depósito na data aprazada, será promovida a execução judicial dos valores acordados na Cláusula Quarta, independentemente de notificação, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, a contar do dia seguinte ao término do prazo acima previsto.

**CLÁUSULA QUINTA** – A COMPROMISSÁRIA renova o seu compromisso assumido na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 16 de maio de 2024, que extinguiu os supra referidos 11 (onze) Inquéritos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Civis, de realizar na sua unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos, conforme plano em anexo, até atingimento do montante total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os projetos estabelecidos no plano em anexo poderão ser alterados durante a vigência do presente instrumento, mediante anuência do COMPROMITENTE, desde que os investimentos perfaçam o montante fixado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA iniciará os investimentos em no máximo de 12 (doze) meses, devendo concluí-los até o término da vigência do presente instrumento, devendo apresentar ao COMPROMITENTE o comprovante de conclusão dos projetos definidos no plano.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão exigíveis a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que produza os efeitos legais.

Recife/PE, 16 de maio de 2024.

Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho  
Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMITENTE

Sr. Tharly Bevilacqua  
BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa  
ADVOGADA BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Sra. Valéria Dias de Moraes  
BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Alice Leal de Sá Carvalho  
Testemunha 1  
CPF 110.867.044-01

Mayara Paula Viana Lino  
Testemunha 2  
CPF 128.035.694-42

## PORTARIA Nº 01638.000.208/2023

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.208/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 01638.000.208/2023, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

#### CONSIDERANDO:

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

3) que a Convenção sobre os Direitos da Criança, inserida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto no 99.70/1990, dispõe em seu artigo 28 que os Estados Partes devem reconhecer o direito da criança à educação e adotar medidas que estimulem a frequência regular às escolas e a redução dos índices de evasão escolar;

4) que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

5) que a Lei de diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei no 9.394/96 – com acréscimo da Lei no 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

6) o teor Notícia de Fato SIM nº 01638.000.208/2023, instaurada a partir de Relatório Social de Atendimento remetido pelo Hospital da Restauração, no qual relata-se que a infante J.G.C.S., de 08 (oito) anos de idade, deu entrada na referida unidade hospitalar, com relatos de classificação de risco, sendo informado que a referida criança "foi atropelada por moto. Apresentou um episódio de hematêmese, epistaxe, perda dentária, com HSG em região occipital" [sic], fato ocorrido ao desembarcar do transporte escolar municipal, na cidade de Itacuruba/PE;

7) que, em consulta ao sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, restou constatado que não há veículos de transporte escolar que estejam regularizados no município de Itacuruba/PE;

8) que o município de Itacuruba/PE recebeu o montante de R\$ 65.864,04 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), oriundo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

9) que o art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503/1997) prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: "os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito federal, exigindo-se, para tanto, [...] II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança".

10) que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes, bem como que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensinar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

11) que se faz necessário o acompanhamento e a avaliação do transporte escolar nas escolas municipais de Itacuruba/PE;

12) a necessidade de fiscalização de forma continuada e a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

13) que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução no 174/2017, do CNMP e da Resolução CSMP No 03/2019;

14) que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

**RESOLVO: INSTAURAR** Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais.

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar a regularidade e a segurança do transporte escolar fornecido pelo município de Itacuruba/PE".

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Itacuruba/PE e o Conselho Municipal de Educação de Itacuruba/PE, para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) o quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal, com descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal;

b) os dados relativos aos recursos oriundo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), destinados a custear o transporte escolar no município;

3. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais irregularidades na oferta do transporte escolar no município de Belém de São Francisco/PE.

4. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude.

5. Remeta-se esta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 16 de maio de 2024.

**HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

**PORTARIA Nº 01670.000.227/2023**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.227/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01670.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP2, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 20233, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88); CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.";

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, 4 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Plenário: 22.9.2022.

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 20195

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; 5 <https://www.observatoriopne.org.br/meta/educacaoinfantil?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggleList%22%3A%5B1%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-01%22%7D%5D> 6 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação inefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos

administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa; 7 “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que o Ofício n.410/2023/SME, enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Brejinho, registra que a obra da EMEI-Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE, encontra-se em “EXECUÇÃO”, mas sem apresentar mais detalhes, especialmente sobre cronograma para conclusão e tendo em vista o longo prazo desde a expedição do referido expediente até os presentes dias;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município de Brejinho ou obras em estado semelhante em Itapetim, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, com o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, havendo a necessidade de continuidade das diligências;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE (ou outra que eventualmente for detectada em Brejinho-PE ou Itapetim-PE), devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) do Município de Brejinho, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente informações atualizadas sobre a “EXECUÇÃO” da obra da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE, incluindo cronograma para conclusão da obra e início das atividades na referida Escola, tudo com registros fotográficos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da construção;

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

3) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) do Município de Itapetim, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1) esclareça se existem obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso, e tudo com registros fotográficos; sendo o caso, apresentando cronograma para conclusão da(s) obra(s) e início das atividades na(s) referida(s) Escola(s),

4) Oficiem-se ao CAOP-Educação e à Subprocuradoria-Geral Administrativa, como de praxe.

5) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Itapetim, 16 de maio de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01671.000.001/2023**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA  
Procedimento nº 01671.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01671.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima recebida da Ouvidoria do MP, referente a possível falta de informação pela Câmara Municipal de Itapissuma que não disponibiliza através de site a visualização do valor das remunerações dos seus servidores.

INVESTIGADO: Prefeitura de Itapissuma

REPRESENTANTE: manifestação anônima através do Audivia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 16 de maio de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01671.000.043/2023**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA  
Procedimento nº 01671.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01671.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: denúncia de nepotismo na Prefeitura de Itapissuma.

INVESTIGADO: Prefeitura de Itapissuma

REPRESENTANTE: Secretária de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 16 de maio de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.374/2024**

**Recife, 9 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.374/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.374/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de atuação de professor de educação física sem a devida inscrição profissional no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco no âmbito do Colégio Motivo - Casa Forte.

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, em 24.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de que o Sr. Sidney Thomás da Silva, professor de Educação Física no Colégio Motivo – Casa Forte, não solicitou o registro junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a inscrição nos órgãos de classe é essencial para garantir a integridade, a qualidade e o profissionalismo dos serviços prestados pelos profissionais de educação física, além de promover o respeito aos direitos e às regulamentações que regem a profissão;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de atuação de professor de educação física sem a devida inscrição profissional no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco no âmbito do Colégio Motivo - Casa Forte";

2- Expeça-se ofício à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive dessa Portaria, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Expeça-se ofício ao Colégio Motivo - Casa Forte, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive dessa Portaria, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se o denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01920.000.219/2023**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.219/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01920.000.219/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestação relatando irregularidades em estabelecimento comercial

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

CONSIDERANDO que não foi recebido nesta Secretaria nenhum expediente em resposta ao Ofício nº 01920.000.219/2023-0003, dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, com recebimento no destino em 09/04 /2024;

CONSIDERANDO que não foi recebido nesta Secretaria nenhum expediente em resposta ao Ofício nº 01920.000.219/2023-0004, dirigido ao Procon PE, com recebimento no destino em 09/04/2024;

Reiterem-se os respectivos ofícios, com as advertências de lei e recebimento pessoal, devendo-se diligenciar dia e horário para tanto.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de maio de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.517/2023**

**Recife, 6 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.517/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.000.517/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.517/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.S.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica, a fim de estabelecer contato com o Serviço Social do H.M.J. e com a Sra. Cibele, com a finalidade de obter informações atualizadas sobre o estado de saúde da idosa e sobre o status da tramitação da ação de curatela ajuizada em favor da paciente, bem como da da possibilidade de acolhimento da usuária no município de Olinda, após a alta hospitalar. Fixo o prazo de 30 dias para a realização das diligências.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02050.000.471/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02050.000.471/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.471/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nas contratações de professores pelo município de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar possíveis irregularidades nas contratações dos professores em Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de aprofundar nas investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Araçoiaba com o mesmo teor do ofício nº 02050.000.425/2021-0020 existente nos autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Igarassu, 15 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.870/2021  
Recife, 10 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº \_\_\_\_/2024-19ª PJ  
CON

Ref. IC 02053.000.870/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 10 do mês de maio de 2024, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., CNPJ nº 24.278.624/0005-67, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Francisco Braz RG nº 1487283, expedido pela SSP/PE, CPF nº 293.491.414-34 e o advogado, Sr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, OAB nº 17598, RG nº 3746934, expedido pela SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 116/2000 ANP, de 05 de Julho

de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e

tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter contrato particular com empresa de manutenção de bombas credenciada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco e IPEM – Instituto de pesos e Medidas de Pernambuco para fins de assegurar que as bombas de combustíveis estejam com ausência de qualquer vazamento de combustíveis, assim como a utilização de mangueiras em bom estado de conservação e ausência de irregularidades em instrumento de medição;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

**CLÁUSULA QUARTA** - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

**Parágrafo Único** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD;

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

**CLÁUSULA SEXTA** - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 10 de maio de 2024.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

Ricardo Francisco Braz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Representante do Posto Norte Braz  
RG nº 1487283

Luiz Ricardo de Castro Guerra  
Advogado do Posto Norte Braz  
OAB/PE nº 17598

**PORTARIA Nº 02053.001.736/2023**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.736/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.736/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.001.736/2023 formulada em face da pessoa jurídica GT CLASSICA BRASIL SOLUCOES CADASTRAIS LTDA, a qual tem como objeto o cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica GT CLASSICA BRASIL SOLUCOES CADASTRAIS LTDA, para apurar e investigar cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - formalize-se e encaminhe-se através do Sistema SEI, à apreciação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (na forma do Aviso PGJ Nº 01 /2022, publicado no DOE de 07/01/2022) a Suscitação de Conflito de Atribuição formalizada nestes autos de inquérito civil;

2 - junte-se a estes autos os termos da referida Suscitação de Conflito de Atribuição;

3 - expeça-se ofício à pessoa jurídica ora investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Consumidor para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02058.000.052/2024**

**Recife, 22 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.052/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 007/2024 requerendo autorização para averbação da 5.ª Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 13 de março de 2024, versando sobre:

a) Avaliar o andamento do evento "Corrida Tiradentes", a fim de verificar a pertinência de sua continuidade; b) Discutir a respeito do memorando n.º 098/2024 - Gerência Administrativa - FCAS, que versa sobre a possível contratação de empresa de arquitetura para continuidade dos trabalhos de regularização do Ginásio de Terapias Integradas; c) Deliberar sobre o reajuste dos contratos do plano de saúde Unimed Caruaru; d) Decidir acerca dos Ofícios n.º 041 e 042 - PMPE-DAS-DSSGP-NSS (SEI 47465828 e 47471839) de solicitação de apoio financeiro ao Sd. PM Manoel Pereira da Silva Neto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02072.000.007/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.007/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02072.000.007/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, da Notícia de Fato nº. 02072.000.007/2024, autuada a partir de comunicação da

Coordenação-Geral da Ouvidoria (CGOUVI) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, noticiante junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, nº AUDÍVIA: 1159510, data de registro: 11/01/2024, sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça da Cidadania da Função Social da Propriedade Rural, solicito, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Pastoral da Terra encaminhar ao Parquet um relatório com todas as informações que detiver acerca do conflito agrário instaurado no Engenho Pau D'Óleo, inclusive eventual contato telefônico e/ou de email do suposto proprietário da terra, e com o objetivo de mediar e solucionar o conflito agrário existente no Engenho Pau D'Óleo, localizado no município de Catende/PE.

CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração na 31ª PJDCC assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSFR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e se for o caso, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores;

CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o Art. 14 da Resolução RES-CSMP Nº. 003/2019 dispõe que "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no Art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP Nº. 003 /2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e solucionar o mencionado conflito possessório instalado no imóvel rural denominado "Engenho Pau D'Óleo", localizado em Catende/PE.

Como providência, determino que se aguarde a resposta pendente da CPRH (Diligência nº 02072.000.007/2024-0008) e, caso não obtida a resposta, que seja reiterado o feito.

Ademais, fica determino que a presente Portaria será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02236.000.014/2023

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.014/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAGAMENTOS ILEGAIS COM EMISSÃO DE “NOTAS FRIAS” DE SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 892876, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o Fundo de Previdência para juntar toda a documentação referente aos contratos e empenhos realizados com o representado, discriminando os serviços executados;

3. Notifique-se o representado para ciência e manifestação no feito, bem como para informar TODOS os vínculos que possui com o município, com a Câmara de Vereadores e autoridades locais;

4. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02299.000.015/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.015/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de adolescente a situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.015/2024-0003;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de maio de 2024.  
Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02299.000.496/2023

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.496/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.496/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o fechamento de sala de educação especial na Escola Municipal Mário Júlio do Rego, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da

Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.496/2023-0002;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de maio de 2024.  
Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02302.000.400/2023

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.400/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Informações - Jaciane Maria e Paulo Sérgio

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02338.000.002/2024

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Procedimento nº 02338.000.002/2024 — Notícia de Fato

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Acompanhamento e fortalecimento do FUMCRIANÇA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

órgão de execução em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA ou FUMCRIANÇA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FUMCRIANÇA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infanto-juvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FUMCRIANÇA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FUMCRIANÇA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FUMCRIANÇA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo

orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 260-I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz o dever de transparência na gestão do FUMCRIANÇA por parte do COMDICA:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO que a divulgação do calendário de reuniões é essencial para a ampla participação e legitimidade das deliberações dos Conselhos; as ações prioritárias devem estar previstas da LDO, conforme art. 167, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo devem estar previstos nos editais de chamamento público, assim como o valor dos recursos, conforme arts. 24 e 26, da Lei nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que a relação dos projetos aprovados deve ser divulgada com a homologação do resultado, conforme art. 27, § 4º; o total dos recursos recebidos por projeto deve ser publicado não só na página oficial do ente da federação, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

também nas páginas das organizações da sociedade civil executoras, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019 trouxe uma série de regras de transparência, ainda, nos arts. 32, § 1º, 50, 65, 69, § 6º e 81;

CONSIDERANDO que antes da Lei nº 13.019, a LRF já previa em seu art. 48 que planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como prestações de contas e pareceres prévios e ainda o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (art. 165, § 3º, CF) e Relatório de Gestão Fiscal (art. 54 da LRF) são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público e em versões simplificadas;

CONSIDERANDO que, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 131/09 e 156/16, a LRF passou a exigir, ainda, que informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem estar disponíveis ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que de acordo com a LRF, art. 50, I e III, todo fundo especial deve ter as demonstrações contábeis e a identificação dos recursos individualizadas, inclusive, com disponibilidade de caixa em registro próprio. Tudo com vistas a facilitar a transparência e a fiscalização e de acordo também com os ditames da Lei de Acesso à Informação, especialmente art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que a informação é o insumo básico do controle social e seu amplo acesso e sua ampla divulgação têm sido foco do legislador para a boa administração da coisa pública, cabendo aos Conselhos de Direitos, formuladores controladores da Política Pública zelar pela transparência exaustivamente prevista na legislação.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIANÇA) do Município de Vitória de Santo Antão, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

Junte-se cópia das principais informações, referentes ao FUMCRIANÇA, constantes dos Procedimentos nº 02345.000.349/2022 e 02338.000.004/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Vitória de Santo Antão, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste P.A. e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

a) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões;

b) cópias das Resoluções publicadas pelo COMDICA nos últimos 12 (doze) meses;

c) o FUMCRIANÇA captou recursos no ano de 2023? Em caso positivo, qual o valor?

d) o COMDICA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

e) o COMDICA possui Plano de Ação para o ano de 2024, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

f) o COMDICA elaborou, no ano de 2023, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FUMCRIANÇA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024?

g) o COMDICA publicou editais, no ano de 2023 e também 2024, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FUMCRIANÇA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados.

No quesito transparência, deve o COMDICA apresentar as seguintes informações:

i. forma de divulgação dos projetos aprovados; se há divulgação com a homologação do resultado, conforme art. 27, § 4º;

ii. se há divulgação, nos respectivos editais de chamamento público, dos requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo, assim como o valor dos recursos, conforme arts. 24 e 26, da Lei nº 13.019/14;

iii. se há divulgação, nos sítios eletrônicos do Município de Vitória de Santo Antão e nas páginas das organizações da sociedade civil executoras, do total dos recursos recebidos por projeto, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/14;

No âmbito interno, remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público (para publicação em Diário Oficial) e ao CAO - Infância e Juventude, para conhecimento.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, para conhecimento:

Ao Juízo de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária – Vitória de Santo Antão.

Ao Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, em razão da atribuição prevista no art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vitória de Santo Antão, 10 de maio de 2024.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02412.000.341/2023.**

**Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.341/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.341/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:** Solicita que seja regulamentado a sinalização de trânsito de carga /descarga de caminhões em frente a sua residência devido ao grande incomodo ocasionado pela carga e descarga de mercadorias em empreendimento comercial denominado "Atacadão das Bebidas".

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de abril de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Inquéritos Cíveis nºs 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023. Recife, 16 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**  
Inquéritos Cíveis nºs 02053.003.106/2022;  
02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022;  
02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022;  
02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022;  
02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022;  
02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023.

Aos 16 dias de maio de 2024, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bairro Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, neste ato denominado COMPROMITENTE, e, a BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com filial na Rodovia PE-050, s/nº, Km 02, Distrito Industrial, Município Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55613-000 (inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0346-17), neste ato representada por seus Procuradores devidamente constituídos na forma do seu Estatuto Social, Sr. Tharly Bevilaqua, Gerente Industrial, portador do CPF nº. 035.372.069-09, Sra. Valéria Dias de Moraes, Coord. de Garantia da Qualidade, portadora do CPF nº. 026.515.914-83 e por sua advogada, Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa, inscrita na OAB/PE sob o nº 18.813, portadora do CPF nº 905.005.634-20, integrante do escritório Coelho & Dalle Advogados, inscrito no CNPJ nº 09.153.298/0001-44, com endereço na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2203/2004, Rio Mar Trade Center, Pina, Recife-PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023, todos em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevo constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; 6º; 196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 129, inciso

#### PORTARIA Nº 02412.000.408/2023

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.408/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.408/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício nº 023/2023 enviado pelo vereador José Carlos da Silva, o qual noticia possíveis irregularidades no procedimento licitatório nº 002/2022 realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a existência de 11 (onze) inquéritos civis em tramitação perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, todos instaurados pelo COMPROMITENTE em face da COMPROMISSÁRIA, após recebimento de autos de infrações lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em face da unidade da COMPROMISSÁRIA situada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atividade como fabricante de produto de origem animal, a unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, está vinculada à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qual encontra-se registrada sob o SIF nº 2999, e que autos de infrações são lavrados por esse órgão quando há suposto descumprimento das normas de direito administrativo aplicáveis, especialmente o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 (“RIISPOA”), assim como suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo COMPROMITENTE em 16/08/2023, na unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão/PE, a convite desta última, quando foi realizada uma demonstração de rotinas de segurança dos alimentos no processo produtivo e rastreabilidade dos produtos fabricados na mencionada unidade, conforme relatório arquivado nos autos do inquérito civil 02053.001.159/2023;

CONSIDERANDO os esclarecimentos técnicos apresentados pela COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE sobre a abrangência do monitoramento microbiológico de produtos acabados;

CONSIDERANDO o conceito de Programas de Autocontrole, o qual decorre do art. 3º, inciso VIII e do art. 8º da Lei 14.515/2022, bem como do art. 74 do Dec. 9.013/2017, e compreende os procedimentos operacionais realizados pela COMPROMISSÁRIA na unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE;

CONSIDERANDO que concomitante e em decorrência do presente TAC as partes também celebram Termo de Ajustamento de Conduta para transação das Ações Cíveis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e nº 0025800-71.2015.8.17.2001;

RESOLVEM, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85.

Parágrafo Único. a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica nenhuma forma de

reconhecimento de culpa pela COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, na sua unidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrada no MAPA sob SIF nº. 2999, a não disponibilizar aos consumidores produtos acabados que configurem efetivo e comprovado risco à saúde pública ou à segurança da relação de consumo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda acima, a COMPROMISSÁRIA deverá, na unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE:

a) manter implementados todos os Programas de Autocontrole baseado em Boas Práticas de Fabricação (“BPF”) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (“APCC”) voltados à prevenção da contaminação microbiológica de produtos durante a fabricação, bloqueando a disponibilização ao consumidor de produtos que causem risco à saúde pública ou à segurança do consumidor;

b) garantir, na forma da Cláusula Terceira, a realização do monitoramento periódico dos produtos produzidos;

c) manter implementados todos os Programa de Autocontrole de monitoramento periódico de matérias-primas, ingredientes e produtos, assegurando que estejam em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes; e,

d) realizar o recolhimento de produtos nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 81 do Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a monitorar, mensalmente, a qualidade dos produtos acabados em cada linha de produção (salsicha congelada, linguiça calabresa cozida, presunto, apesuntado e mortadela), assim como a qualidade da água de abastecimento, referentes à unidade de Vitória de Santo Antão/PE, o que ocorrerá mediante a realização de testes microbiológicos, cujos resultados e eventuais tratativas serão apresentados a cada mês ao COMPROMITENTE, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Os testes microbiológicos serão realizados em laboratório que siga os preceitos da Norma ISO 17025 e/ou tenham escopo de acreditação pela CGCRE/Inmetro e terão seus custos suportados pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo: Os produtos acabados serão avaliados com base nos testes microbiológicos, parâmetros e limites fixados no padrão microbiológico brasileiro de alimentos, descrito na Instrução Normativa ANVISA nº. 161, de 1º de julho de 2022, ou outra norma que vier a substituí-la.

Adicionalmente, o produto salsicha congelada será avaliado tanto quanto à presença como quanto à quantificação de *Listeria monocytogenes*, avaliações estas que poderão ser substituídas no caso de normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária vir a fixar padrão microbiológico para a disponibilização desse produto ao consumidor. Se necessário, com a anuência do órgão fiscalizatório local, poderá ser feita a revisão da periodicidade de análises definida na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam identificadas análises com padrões fora do limite para os produtos fabricados na unidade de Vitória de Santo Antão/PE, durante o prazo previsto no caput da Cláusula Terceira acima, a COMPROMISSÁRIA deverá bloquear o lote de produto envolvido, abrir investigação e identificar a causa da irregularidade, adotando ações corretivas e preventivas em até 03 (três) dias do recebimento do resultado, com a elaboração de Plano de Amostragem para a realização de análises laboratoriais e validação das ações, de tudo cientificando o COMPROMITENTE. As evidências de tais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ações devem ser documentadas para fins de comprovação.

Parágrafo Quarto: Em sendo o caso de recolhimento de alimentos já disponibilizados aos consumidores, decorrente da inobservância dos padrões instituídos pela legislação brasileira, constatado o risco à saúde pública ou à segurança da relação de consumo, deverá a COMPROMISSÁRIA veicular, às suas expensas, mensagem de alerta às unidades da própria cadeia logística (lojas, clientes e consumidores), acerca do recolhimento dos produtos com informações concisas, primando pela clareza e objetividade, de modo a evitar o uso de termos técnicos, informações ambíguas ou insuficientes ao entendimento do consumidor. Para tanto, deverão ser apresentadas evidências documentais auditáveis para fins de comprovação da ação.

Parágrafo Quinto: A mensagem de alerta referida no Parágrafo Quarto deverá ser veiculada até a finalização do recolhimento dos produtos impróprios ou até 06 (seis) meses da data de expiração do prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Sexto: A mensagem de alerta referida no Parágrafo Quarto deverá conter as seguintes informações:

I – denominação de venda, marca, lote, prazo de validade, número de regularização junto ao órgão competente, quando aplicável, conteúdo líquido e tipo de embalagem;

II – identificação da empresa interessada;

III – motivo do recolhimento;

IV – prejuízos, riscos sanitários ou agravos aos consumidores;

V – recomendações aos consumidores, contemplando os locais disponibilizados para reparação ou troca do produto;

VI – telefone e ou outros meios de contato de atendimento ao consumidor; e VII – imagem do produto.

Parágrafo Sétimo: A qualidade da água de abastecimento será avaliada em análises de monitoramento para coliformes totais e Escherichia coli, conforme parâmetros e limites fixados na Portaria GM/MS nº. 888 de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la. Essas análises são independentes das avaliações de produto acabado. No caso de resultados fora do limite, a COMPROMISSÁRIA deverá abrir investigação e identificar a causa da irregularidade, estabelecendo ações corretivas e preventivas em até 03 (três) dias do recebimento do resultado.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar na sua unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos, conforme plano em anexo, até atingimento do montante total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os projetos estabelecidos no plano em anexo poderão ser alterados durante a vigência do presente instrumento, mediante anuência do COMPROMITENTE, desde que os investimentos perfaçam o montante fixado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA iniciará os investimentos em no máximo de 12 (doze) meses, devendo concluí-los até o término da vigência do presente instrumento, devendo apresentar ao COMPROMITENTE o comprovante de conclusão dos projetos definidos no plano.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, que compreende a vigência determinada do presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA incidirá em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que reverterá em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem

prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: Os valores das multas deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco e recolhidos no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE (conta nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10). Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ora pactuado, o COMPROMITENTE reconhece a perda do objeto dos 11 (onze) Inquéritos Cíveis, em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, promovendo-se os respectivos arquivamentos perante este Órgão Ministerial.

Parágrafo único: A perda do objeto dos 11 (onze) Inquéritos Cíveis, em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania, não eximirá a atuação fiscalizatória do MAPA e o papel investigatório do próprio COMPROMITENTE, decorrente do exercício da rotina industrial da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão exigíveis a partir da data da assinatura.

Parágrafo único: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante interesse manifestado pelas partes, visando melhor interpretação de suas cláusulas e o interesse público na defesa dos consumidores, independentemente de qualquer modificação posterior da legislação aplicável às atividades desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, notadamente as normativas do MAPA e da ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que produza os efeitos legais.

Recife/PE, 16 de maio de 2024.

Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho  
Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMITENTE

Sr. Tharly Bevilaqua  
BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa  
ADVOGADA BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Sra. Valéria Dias de Moraes  
BRF S/A  
COMPROMISSÁRIA

Alice Leal de Sá Carvalho  
Testemunha 1  
CPF 110.867.044-01

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mayara Paula Viana Lino  
Testemunha 2  
CPF 128.035.694-42

## EDITAL Nº EDITAL CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 002/2024 – 11ª/34ª PJS

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
11ª/34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE  
Edital nº 002/2024 – 11ª/34ª PJS

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através das suas Representantes, Titulares da 11ª e 34ª Promotorias de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, Parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017; e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a audiência pública realizada em 04 de março de 2024, ocasião em que a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) firmou compromisso de apresentar, em nova audiência pública datada de 11.06.24, o desenho da rede com a definição do perfil dos pacientes dos Hospitais da Restauração, Barão de Lucena, Otávio de Freitas, Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães;

Considerando que, no mesmo ato, a SES/PE comprometeu-se também a apresentar cronograma para início de obras e reformas das unidades hospitalares retrocitadas;

Considerando que foi pactuado, ainda, que a Secretaria Estadual de Saúde indicaria, na audiência de 11.06.24, a previsão de abertura de novos leitos de retaguarda nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia;

Considerando, por fim, a necessidade de obter respostas aos questionamentos formulados pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das inspeções realizadas nos hospitais já mencionados;

Resolvem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do regulamento que segue, para discutir os serviços prestados pela Rede SUS-PE, notadamente no Hospital da Restauração,

Hospital Barão de Lucena, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Getúlio Vargas e Hospital Agamenon Magalhães, no que tange a:

1) Desabastecimento de medicamentos, insumos e materiais; 2) Superlotação das unidades de saúde;

3) Filas de espera para cirurgias eletivas.

### REGULAMENTO

#### DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 11 (onze) de junho de 2024, às 13 horas, no Auditório Fernando Santa Cruz, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), na Rua do Imperador Pedro II, 346, no bairro de Santo Antônio - Recife.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento:

I- Apresentação pela Secretaria Estadual de Saúde:

a) Do desenho da rede com a definição do perfil dos pacientes do Hospital da Restauração, Hospital Barão de Lucena, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Getúlio Vargas e Hospital Agamenon Magalhães;

b) Cronograma de obras e reformas nas unidades de saúde relacionadas no item anterior;

c) Indicação da abertura de novos leitos de retaguarda nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia;

d) Informações sobre o desabastecimento de medicamentos, insumos e materiais nas unidades de saúde relacionadas objeto da presente audiência; e

II- Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A Presidência do evento será exercida pelas Promotoras de Justiça, titulares da 11ª e da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

#### DAS AUTORIDADES NOTIFICADAS PARA COMPARECIMENTO

Art. 4º. Serão convocados a participar da audiência pública na condição de expositores a Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, a Secretária de Administração de Pernambuco, o Diretor do Hospital da Restauração, a Diretora do Hospital Barão de Lucena, o Diretor do Hospital Otávio de Freitas, a Diretora do Hospital Getúlio Vargas e a Diretora Hospital Agamenon Magalhães.

Art. 5º. Serão também convidados para participação na audiência pública o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN, o Conselho Estadual de Saúde - CES, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Primeira Região – CREFITO 1, o Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE, o Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

#### DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 6º. A inscrição para participar da audiência pública poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser feita através do Link <https://forms.gle/a1coCgNusVxZS4op7>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 7º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, divulgado no sítio eletrônico e redes sociais do órgão e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Saúde da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa;

Art. 9º. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 49, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Publique-se.

Divulgue-se.

Recife, 15 de maio de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Visuais); JOÃO BOSCO EUCLIDES (OAB/PE 16.301, Advogado da ANARTE); Rafaella de Mélo Cavalcante (Presidente da ANARTE, Professora de Teatro); Rodrigo Ferreira (Sociólogo, Professor aprovado, membro da comissão dos professores aprovados, vice-Presidente da SOLIDUM, Associação Paraibana dos Cientistas Sociais); João Pedro Araújo de Sousa (Mestre em Educação, Professor de Sociologia e Aprovado no Concurso SEE-PE 2022).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Ana Lúcia Paixão E Silva (Vice-presidente da Anarte, professora de Artes Visuais): representa os Professores de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais). Tem sido procurada por professores convocados do último concurso, os quais estariam com dificuldades de lotação, porque a Diretoria da Escola informa que não haveria vagas em artes. Em muitos casos, é oferecida uma carga-horária menor e são oferecidas outras disciplinas, até mesmo de inglês e língua portuguesa e também Filosofia e Religião. Recebeu informações que muitos professores, de outras áreas, estariam sendo compelidos a dar aula de artes. O ideal é que houvesse um concurso específico para os Professores de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais). Em PE, são 1.057 escolas estaduais e 59 vagas no último concurso público oferecido para Professor de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais).

Rafaella de Mélo Cavalcante (Presidente da ANARTE, Professora de Teatro): recebeu dados estaremcedores, referentes ao ano de 2021, onde havia 4.149 professores ministrando aulas de Arte, na SEE-PE, sendo que somente 85 contavam com formação específica (isso equivaleria a 2,49%). Esses dados foram encaminhados pela própria SEE PE. A qualidade fica realmente prejudicada quando não se tem o Professor com formação específica ministrando a sua disciplina. O mesmo problema dos Professores de Sociologia está ocorrendo com os Professores de Arte. A proposta da ANARTE é atualizar os dados atuais sobre os Professores de Arte. Que a SEE-PE informe os dados atuais a respeito do tema.

João Pedro Araújo de Sousa (Mestre em Educação, Professor de Sociologia e Aprovado no Concurso SEE-PE 2022): a disciplina de Sociologia tem mais de 100 anos de ensino no Brasil. E o interesse vai depender muito do grupo político que toma conta do Estado no momento. É importante que a disciplina seja ensinada por Profissionais com formação específica para tanto. A sua pesquisa de Mestrado demonstra com tem sido desvalorizada a disciplina de Sociologia. Também há outros estudos de mestrado e doutorado a respeito. Em PE, existe um processo muito grande de desvalorização dos Professores de Sociologia. A desvalorização da disciplina de Sociologia compromete a qualidade do ensino. São mais de 100 aprovados no último concurso para a disciplina de Sociologia.

Rodrigo Ferreira (Sociólogo, Professor aprovado, membro da comissão dos professores aprovados, vice-Presidente da SOLIDUM, Associação Paraibana dos Cientistas Sociais): faz um histórico da evolução do ensino da Sociologia no Brasil. De 2008 a 2022, não houve concurso para a disciplina de ciências humanas e sociais (História, Geografia, Arte, Sociologia e Filosofia) em PE. Apresenta um estudo a respeito do desvio de função, em todas as disciplinas, no âmbito da SEE-PE. Arte, Filosofia e Sociologia são a disciplinas que apresentam o maior percentual de desvio de função do Estado. Tais dados foram obtidos através do Censo Escolar e da própria SEE-PE, mediante a Lei de Acesso à Informação. Reforça que existe, atualmente, desvio de funções, no âmbito da SEE-PE. Reconhece que o Estado já fez a convocação de mais de 3.500 pessoas e que houve um ataque hacker em março de 2023, prejudicando a prestação e a organização das informações.

Virgínia Xavier Cavalcante Batista (Gerente de Apoio Jurídico ao Gabinete): a SEE PE vem fazendo um redimensionamento dos

#### ATA Nº (PA 01891.000.997/2023)

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01998.000.997/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.997/2023)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 10h12min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/iuc-kkmz-xvw?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a atuação de Professores de Sociologia e de Artes, no âmbito da SEE/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEE-PE); José Alysso da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE); Virgínia Xavier Cavalcante Batista (Gerente de Apoio Jurídico ao Gabinete); Ana Lúcia Paixão E Silva (Vice-presidente da Anarte, professora de Artes

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



cargos. Questiona alguns dados trazidos por Prof. RODRIGO. José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): tem enfrentado dificuldades na consolidação dos dados da SEE-PE, desde o ataque hacker sofrido em março de 2023.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas/SEE-PE): vai apurar as denúncias feitas nesta audiência a respeito dos desvios de função que estariam ocorrendo na SEE-PE. Até hoje, já foram nomeados 49 professores de Sociologia, sendo o que edital previa 39. Ainda não tem uma estimativa de quantos mais Professores de Sociologia ou Artes pretende nomear este ano.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, informar o seguinte:

- 1) o atual número de cargos de Professor na rede estadual de Pernambuco, por disciplina;
- 2) o número de Professores efetivos e contratados, por disciplina;
- 3) o número de professores que estariam em desvio de função, isto é, sem formação específica ensinando determinada disciplina;
  - 3.1. com relação ao item 3, informar:
    - 3.1.1. a disciplina lecionada sem a devida formação;
    - 3.1.2. nome, matrícula e formação acadêmica;
    - 3.1.3. natureza do vínculo do Professor com SEE-PE;
    - 3.1.4. Escola e GRE onde estaria lotado.
- 4) prazo: até 19.07.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 13 a 17 de Maio de 2024

Recife, 16 de maio de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 16 de Maio de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a

17 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CONTRATO

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 17 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CONTRATO

Contrato MP nº 022/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor de R\$115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Nota de Empenho: 2024NE000811. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados de assinatura do contrato. Recife, 14 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

## TERMOS ADITIVO AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2020. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, passando seu término para 28 de Dezembro de 2024. Contratada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES-FIOCRUZ/IAM FIOTEC-FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. CNPJ: 33.781.055/0007-20, 02.385.669/0001-74. Recife, 07 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier. Republicado por incorreção.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2024. Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 05 de maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 059/2022. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2024. Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 14 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

## CONVÊNIO

Quinto Termo Aditivo ao Convênio MP nº 06/2020. Conveniente: ZETRASOFT LTDA CNPJ: 03.881.239/0001-06. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio será prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2024, Recife, 09 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Termo de doação de bens móveis inservíveis nº 008/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - GOVERNO DE PERNAMBUCO, por meio da GERÊNCIA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON. CNPJ: 24.417.06/0001-03, 21.798.20/0002-79. Objeto: Doação de Bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 07 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Termo de Ajuste de Contas nº 014/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OI S/A. CNPJ: 24.417.065/0001-03, 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2024, no valor total de R\$ 11.948,16 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:339093 - Sub-ação:0000 - Ação:0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho:2024NE000841. Recife 13 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 015/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 24.417.065/0001-03, 76.535.764/0001-43. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, no valor total de R\$ 727,52 (setecentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:339093 - Sub-ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de empenho:2024NE000840. Recife, 13 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação técnica MP nº 026/2022 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 01.468.760/0001-90, 24.417.065/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 8 de setembro de 2024, Recife, 02 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE**  
Recife, 16 de maio de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I)

Diante de alterações no Edital e seus anexos, por meio da Errata nº 01 ao presente processo eletrônico,

promove-se alteração da DATA DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS, em atendimento ao § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

Recebimento das propostas até: 03 de junho de 2024, às 9h00min.

Abertura das propostas: 03 de junho, às 9h10min.

Início da sessão de disputa de preços: 03 de junho de 2024, às 9h30min.

Recife, 16 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE**  
Recife, 15 de maio de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE, cujo objeto consiste na fornecimento de BOMBAS CENTRÍFUGAS, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedoras as empresas:

Item 01: AMB COMERCIO LTDA, CNPJ.: 26.045.471/0001-00, no valor global de R\$ 8.694,00 (Oito mil seiscentos e noventa e quatro reais), representando uma economia de 28,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Itens 02 e 03: H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS, CNPJ.: 07.534.706/0001-82, no valor global de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), representando uma economia de 48,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE**  
Recife, 15 de maio de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de ELETRODOMÉSTICOS, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I):

Item 01: M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ.: 20.533.049/0001-17, no valor global de R\$ 36.028,65 (Trinta e seis mil, vinte e oito reais, sessenta e cinco centavos), representando uma economia de 12,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 02: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ.: 07.766.048/0002-35, no valor global de R\$ 32.612,70 (Trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e setenta centavos), representando uma economia de 38,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 03: INOVACAO TECNOLOGICA DO SERTAO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ.: 42.881.170/0001-72, no valor global de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15.999,80 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), representando uma economia de 19,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Itens 04 e 06: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ.: 24.708.262/0001-73, no valor global de R\$ 45.674,50 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), representando uma economia de 16,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 05: VALLE COMERCIAL LTDA, CNPJ.: 02.257.228/0001-97, no valor global de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), representando uma economia de 28,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 07: MARCOS S. BRANDAO BARBOSA, CNPJ.: 48.396.364/0001-69, no valor global de R\$ 44.510,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), representando uma economia de 7,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 08: CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME, CNPJ.: 70.214.374/0001-95, no valor global de R\$ 10.139,97 (Dez mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), representando uma economia de 4,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.553/2024

Onde se lê:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	09 às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## ANEXO DO AVISO nº 078/2024-CSMP

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.009/2022 — Inquérito Civil Interessados: Objeto: apurar solicitação de prioridade para inclusão na Política Habitacional em Fernando de Noronha.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Garanhuns, CEAC - Centro Estadual de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Manoel Morestson da Costa Albino Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa entre janeiro e fevereiro de 2019.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.754/2021 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Menino Jesus e Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco Objeto: apurar possível lotação de salas de aula e consequente contaminação por COVID-19
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.050/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Erivaldo José Benício Objeto: apurar possível conduta irregular de conselheiro tutelar.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.353/2023 — Inquérito Civil Interessados: IDK Educacional (Instituto Dom Kurios Educacional LTDA) e Miguel Couto Objeto: apurar funcionamento irregular de escola credenciada em Pernambuco por oferta de curso online em outros estados.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.597/2023 — Inquérito Civil Interessados: ADAGRO, Feira Orgânica de Boa Viagem, Marcone Manoel Aprígio Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos orgânicos na Feira Orgânica de Boa Viagem.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.190/2021 — Inquérito Civil Interessados: Janiel Manoel da Silva e Imobiliária Liberato Objeto: apurar situação de acúmulo de entulho em terreno abandonado.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.196/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Tamandaré Objeto: apurar situação de maus-tratos vivenciada por menor.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.553/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Proeduc, Rivania Crhistina Bezerra Cavalcanti Objeto: apurar indícios de irregularidades no processo de chamada de aprovados no vestibular de medicina realizado por instituição privada de ensino superior.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.166/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Prefeitura Municipal de Arcoverde, Câmara de Vereadores de Arcoverde Objeto: apurar a irregularidade do portal da transparência da Câmara dos Vereadores de Arcoverde.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.130/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde Jatobá Objeto: apurar irregularidades no âmbito do Hospital de Jatobá/PE.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.022/2022 — Inquérito Civil Interessado: Urakitan Rodrigues da Silva, Granja Davi Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento de abatedouro de aves.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.049/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Itaíba, Câmara Municipal de Itaíba Objeto: apurar possível omissão pelo município de Itaíba/PE na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.296/2020 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Macatuba, na cidade do Recife.
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.163/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes e Diego Henrique Vicente dos Santos. Objeto: apurar possíveis irregularidades por Conselheiro Tutelar.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.302/2021 — Inquérito Civil Interessados: ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: apurar as condições inadequadas de trabalho, falta de insumos e instalações precárias no Hospital Regional Inácio de Sá.
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.966/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paula Elizabete Ramos da Silva, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Guilherme Lima de Macedo Objeto: Apurar negativa de cirurgia por parte do SASSEPE.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.106/2021 — Inquérito Civil Interessados: Tribunal de Contas de Pernambuco e Município de Goiana Objeto: apurar irregularidades nas contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana, no exercício financeiro de 2017.
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.427/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: estabelecimento Johnny Gastrobar Objeto: possível poluição sonora e perturbação de sossego pelo estabelecimento Johnny Gastrobar
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.238/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades na execução de obra de pavimentação e drenagem da Rua Leila Felix Karan, bairro de Torrões, nesta cidade
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.182/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no repasse do FUNDEB, pelo Município de Joaquim Nabuco
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.250/2022 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: suposta irregularidade no Processo Licitatório (PL nº 098/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022)
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.052/2021 — Inquérito Civil Interessados: Detran/PE Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica Ltda. aos usuários do Serviço Social do Detran/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Brito da Silva Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Brito da Silva Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.194/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Saulo Holanda Objeto: possível ato de improbidade administrativa

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.057/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Edna Severina da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade vivenciada por Edna Severina da Silva
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.069/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Escada e Câmara Municipal de Escada Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.766/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ingrid Eufrásio dos Santos Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela empresa Alpha Sistema Educacional e Treinamentos Ltda.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.431/2022 — Inquérito Civil Interessados: Posto Madalena Ltda. Objeto: supostas irregularidades relativas à adulteração na comercialização de combustíveis
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.035/2022 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Diego Wanderley Alves De Carvalho e Edleusa Torres do Rêgo Barros Wanderley</p> <p>Objeto: possível negativa de fornecimento de alimentação com procedimento VNI aos pacientes</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01695.000.140/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Said Oliveira de Souza</p> <p>Objeto: possível contratação de professores sem prévia realização de seleção pública e descumprimento do piso salarial</p>
7.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</p> <p>Procedimento nº 02154.000.023/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Abreu e Lima</p> <p>Objeto: acompanhar a composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abreu e Lima no ano de 2023</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02327.000.004/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Robervânia Maria de Oliveira</p> <p>Objeto: procedimento instaurado por equívoco</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS</p> <p>Procedimento nº 01729.000.109/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Prefeitura de Águas Belas</p> <p>Objeto: suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Águas Belas</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.272/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Eliane da Silva Rocha Campos e Juraci da Silva Rocha</p> <p>Objeto: possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
11.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.051/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Reis Empreendimentos</p> <p>Objeto: possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA</p> <p>Procedimento nº 01714.000.039/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de São Vicente Férrer</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no Instituto de Previdência do Município de São Vicente Férrer apontadas nos processos TC nº 1460153-9 e 1724488-2</p>
13.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01931.000.144/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Francisco Deodato da Penha</p> <p>Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.108/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maria Odenice dos Santos Bezerra</p> <p>Objeto: suposta negativa de realização de exame de sequenciamento genético ataxia cerebelar</p>
15.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.802/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Thiago Pereira</p>



	Objeto: possível necessidade de substituição de canaletas existentes na Rua Antônio de Pádua M. Fernandes
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.843/2022 — Inquérito Civil Interessados: Weden Ferreira Sampaio e IBAMA Objeto: Auto de Infração nº WGP5ESGS
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.219/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Bom Jardim/PE Objeto: possível necessidade de nomeação de Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jardim/PE
18.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.360/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: C.E.R.M. e J.L.R.M. Objeto: possível situação de risco de crianças
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Arcoverde Objeto: possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Arcoverde
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.117/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível atraso no pagamento de salário dos servidores
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.821/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Médicos de Pernambuco Objeto: acompanhamento das condições de segurança das unidades de saúde do Cabo de Santo Agostinho
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.058/2021 — Inquérito Civil Interessados: Celia Almeida Galindo e Luciano Rodrigues Pacheco Objeto: possível uso indevido de veículo oficial da Câmara de Vereadores de Arcoverde para fins particulares
23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.826/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lindinalva Ferreira Bezerra Objeto: possível construção irregular na Rua Horácio Silva, n.º 289, no Alto José do Pinho
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.416/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Wiliam Gamboa e Raul Gamboa Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
25.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Damiana da Silva Pereira Objeto: possível acumulação ilícita de cargos públicos
26.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.478/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Marluce Francisca da Silva e João Gonzaga da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
27.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.171/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Silva do Espírito Santo e Severino Manoel da Silva Objeto: possível situação de violação de direito de idoso

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.056/2023 Interessado(s): Hospital Municipal de Barreiros, Jailton Almeida Objeto: apurar suposta negativa de fornecimento de dados de prontuário médico a paciente do Hospital Municipal de Barreiros
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.018/2022 Interessado(s): CAO – Patrimônio Público, Marleide Bento da Silva, Janio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva e Edilson Correia da Silva Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por servidores vinculados à rede pública de saúde de Arcoverde e Alagoinha/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.017/2022 Interessado(s): Associação dos Professores da Rede Pública do Estado de Pernambuco, Município de São Vicente Férrer Objeto: apurar possíveis irregularidades da gestão de recursos próprios do FUNDEB, destinados a custearem gastos com servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município de São Vicente Férrer/PE
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.359/2021 Interessado(s): Silvana Alves Medeiros, Saúde Recife – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife Objeto: Apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pelo Sistema “Saúde Recife”
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.281/2022 Interessado(s): Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades atinentes ao patrimônio público municipal
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.036/2020 Interessado(s): Patrícia Coelho Pedrosa Objeto: Apurar possíveis alagamentos em logradouro público
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.936/2022 Interessado(s): Isabelly Santos de Lima Oliveira e Duda Maciel Doces Saudáveis Objeto: Apurar possível prática de propaganda enganosa perpetrada pela empresa “Duda Maciel Doces Saudáveis”
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.189/2022 Interessado(s): Maria Luiza da Silva, Arthur Bernardino de Lucena Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.224/2022

	Interessado(s): Erika Miccolle da Silva Moraes e Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado De Pernambuco (SASSEPE) Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.089/2023 Interessado(s): Julia Donato Teixeira, Gesueuda Lopes Teixeira Barbosa Objeto: apurar suposta negligência familiar vivenciada por pessoa idosa
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.181/2023 Interessado(s): Maria Helena da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.610/2023 Interessado(s): Maria Aparecida Barbosa de Andrade, Antônia Maria Cardoso e SESAU – Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades na marcação de cirurgia vitrectomia para usuária da rede municipal de saúde de Petrolina/PE
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2020 Interessado(s): Município do Recife, Gilberto Severino Santos Objeto: Apurar possível construção irregular em via pública
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.073/2023 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Surubim, Josivaldo José da Silva Objeto: apurar suposta aquisição de material pela Prefeitura de Surubim sem efetivação de entrega

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.382/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD; Organização Conservas Objeto: apurar abandono do imóvel do antigo prédio da Vice Governadoria de Pernambuco
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.019/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gravatá Objeto: irregularidades na admissão de pessoal do Município de Gravatá, relativo ao exercício de 2019, processo TC nº 1951547-9.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.073/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Gorete Cavalcanti Varjão; Prefeitura de Jatobá Objeto: irregularidades nas obras para construção de ambulatório do hospital de Itaparica no Município de Jatobá/PE
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.472/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos; COMDCASA Objeto: impugnação a candidatura de Conselheira Tutelar

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.646/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria-Executiva de Obras Estado de Pernambuco; Objeto: investigar possíveis irregularidades nos gastos públicos para reforma da Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, em Igarassu.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.127/2022 — Inquérito Civil Interessados: Karina Tamires da Silva; Jucilene Roseno da Silva; Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes – Escola Jesus de Nazaré Objeto: impossibilidade dos representantes de ingressarem na instituição de ensino com as crianças
7.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.333/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco; Paulo Thiago Colaco da Veiga Pessoa Objeto: apurar irregularidades em contrato temporário no âmbito da SEE/PE
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.391/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.833/2023 — Inquérito Civil Interessados: Objeto: conduta funcional imputada como ilícita e atribuível a servidores que atuavam na secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca do Recife, em especial da chefe de secretaria judiciária.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.781/2022 — Inquérito Civil Interessados: Banco Bradesco S.A; Joseildo Rocha Objeto: juros bancários em empréstimo consignado
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.383/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Phelipe Pimentel; Prefeitura de São Lourenço da Mata Objeto: poluição sonora
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.688/2022 — Inquérito Civil Interessados: Fábio Mario Ferreira Florêncio Reis e Amaro Florêncio dos Reis Objeto: supressão vegetal de mata nativa
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.366/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE; Paula Frassinetti Bandeira de Melo; Comando da Aeronáutica – COMAER Objeto: cancelamento de plano de saúde sem aviso prévio
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe; Prefeitura de Camaragibe Objeto: irregularidades na concessão do benefício do auxílio emergencial a pessoas que não atenderiam aos critérios cumulativos elencados pela Lei Municipal nº 856/2021

6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.828/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Patrícia Maia Barros</p> <p>Objeto: regulação do atendimento à usuária do SUS devido a alteração de endereço do Cabo de Santo Agostinho para Jaboatão dos Guararapes.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.257/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Ferraz Construtora ME; Prefeitura Municipal de Serra Talhada</p> <p>Objeto: apurar fraude em licitação</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA</p> <p>Procedimento nº 02419.000.009/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha</p> <p>Objeto: investigar as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</p> <p>Procedimento nº 02291.000.091/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Prefeitura de Arcoverde; Camila Tavares da Silva</p> <p>Objeto: apurar extinção do adicional de insalubridade dos profissionais da saúde</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</p> <p>Procedimento nº 01688.000.073/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Cléber José de Aguiar da Silva;</p> <p>Objeto: requerimento de Acordo de Não Persecução Cível em processos judiciais</p>
11.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.277/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Eneida Willcox Rêgo</p> <p>Objeto: necessidade de requalificação do asfalto na Rua Dona Izabel de Barros, no bairro da Torre, Recife/PE</p>
12.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.546/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Flávio Marques de Oliveira</p> <p>Objeto: manutenção de pavimentação da Avenida Jornalista Costa Porto, no bairro da COHAB, Recife/PE</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.332/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Posto Avenida Recife Ltda.; PROCON/PE</p> <p>Objeto: apurar aumentos abusivos nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros</p>
14.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.416/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Romero Pires da Silva; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: falta de professores na Escola Municipal Ana Farias</p>
15.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01882.000.428/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: situação de risco enfrentada por criança</p>
16.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.162/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Andréa Maria Torres Campos; Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.</p> <p>Objeto: apurar cancelamento de plano de saúde por pendência de pagamento não</p>

	comunicado previamente à consumidora
17.	6ª, 39ª E 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01947.000.045/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE/PE; CENIP Recife Objeto: apurar notícia de irregularidade da estrutura física e da oferta de alimentos do CENIP Recife
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.173/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Fátima Bezerra da Silva; CELPE – Companhia Energética de Pernambuco Objeto: irregularidades na fatura de energia elétrica após troca do medidor da unidade consumidora
19.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.188/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Eudes Machado Tenório Objeto: proibidade administrativa – enriquecimento ilícito – irregularidade no recebimento de verba indenizatória
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.161/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Cerila da Silva Sampaio; Espaço Piscininha Amor (Emília de Sousa Tavares) Objeto: poluição sonora e perturbação de sossego
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.414/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Silvana Lopes da Silva Objeto: desabamentos em barreira localizada na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, Recife/PE
22.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.342/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Martha Valeriano de Lima; Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC Objeto: risco de desabamento de imóvel
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.280/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Lúcio Donato; Câmara Municipal de Orobó Objeto: anulação da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024
24.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.900/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar violação aos direitos de pessoa idosa
25.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.687/2022 — Inquérito Civil Interessados: ICIEP – Importação, Comércio, Indústria e Exportação Ltda.; Packplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME Objeto: apurar poluição sonora
26.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.570/2022 — Inquérito Civil Interessados: HAPVIDA; Wellington Siqueira Coutinho Júnior; Maria Girlene Militão Objeto: apurar possíveis irregularidades perpetradas por operadora de plano de saúde

27.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.480/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apura situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
28.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.518/2022 — Inquérito Civil Interessados: Toinho Frios Objeto: investigar indícios de comercialização de queijo coalho sem controle de temperatura no Mercado de Afogados.
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.524/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Carla Merenilia Guilherme; Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: negativa de realização de cirurgia na rede municipal de saúde de Petrolina/PE.
30.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.289/2022 — Inquérito Civil Interessados: TRT6 Saúde; CREMEPE Objeto: apurar ausência de registro no CREMEPE por planos de saúde de autogestão
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.002.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Megga fotos Ltda. Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para prestação de serviços de filmagem e fotografia.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Karina de Melo Ferreira Rodrigo Neves Moreno

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Rodrigo Neves Moreno





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
**GESTÃO 2023/2025**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
ABRIL / 2024**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	385
Comunicações Diversas	369

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	844	844
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	301	311

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	22	5	0	27
Procedimentos Administrativos	3	3	5	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	1	1	12
Notícias de Fato	16	4	2	18

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	9	9

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	1	1

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	22

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	25	166
Comunicações Internas	0	0
Outros	1471	1166

Recife, 16 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

*Ações Civis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001.*

**ANEXO**

**PLANO DE INVESTIMENTOS PROPOSTOS PELA COMPROMISSÁRIA EM 16/05/2024**

<b>Projeto</b>	<b>Investimento Previsto – R\$</b>
Execução de serviços de lixamento e pintura de partes oxidadas e danificadas de tetos e paredes e substituição de componentes oxidados dos trilhamentos e estufas	<b>320.000,00</b>
Adequação de vedações das portas das docas de descarregamento de matérias primas	<b>26.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas transportadoras de produto embutido	<b>65.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas de matérias-primas	<b>65.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão móvel para higienização dos trilhos das estufas	<b>21.000,00</b>
Instalação de cortina de ar no corredor de entrada da fábrica de presunto	<b>9.000,00</b>
Adequação de mobiliário e equipamentos das salas de garantia da qualidade e atendimento à fiscalização do SIF	<b>25.000,00</b>
Aquisição de novos instrumentos de aferição industrial (ex: termo-higrômetros, luxímetro e termômetros)	<b>5.000,00</b>
Aquisição de novos instrumentos para aferição da recepção de matérias-primas (ex: paquímetro, micrômetro, balança etc)	<b>14.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

*Inquéritos Civis n°s 02053.003.106/2022;  
 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022;  
 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022;  
 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022;  
 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022;  
 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023.*

**ANEXO**

**PLANO DE INVESTIMENTOS PROPOSTOS PELA COMPROMISSÁRIA EM 16/05/2024**

<b>Projeto</b>	<b>Investimento Previsto – R\$</b>
Execução de serviços de lixamento e pintura de partes oxidadas e danificadas de tetos e paredes e substituição de componentes oxidados dos trilhamentos e estufas	<b>320.000,00</b>
Adequação de vedações das portas das docas de descarregamento de matérias primas	<b>26.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas transportadoras de produto embutido	<b>65.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas de matérias-primas	<b>65.000,00</b>
Aquisição de lavadora de alta pressão móvel para higienização dos trilhos das estufas	<b>21.000,00</b>
Instalação de cortina de ar no corredor de entrada da fábrica de presunto	<b>9.000,00</b>
Adequação de mobiliário e equipamentos das salas de garantia da qualidade e atendimento à fiscalização do SIF	<b>25.000,00</b>
Aquisição de novos instrumentos de aferição industrial (ex: termo-higrômetros, luxímetro e termômetros)	<b>5.000,00</b>
Aquisição de novos instrumentos para aferição da recepção de matérias-primas (ex: paquímetro, micrômetro, balança etc)	<b>14.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>